



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência*

Portaria nº 001/2014

Campo Grande, MS, 17 de março de 2014.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da
Coordenadoria da Infância e Juventude
do Tribunal de Justiça do Estado de Mato
Grosso do Sul.*

A COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJMS, Desembargadora Maria Isabel de Matos Rocha, usando das atribuições que lhe confere o art. § 3º do artigo 10 da Portaria n. 289, de 1º de fevereiro de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 533, de 25 de fevereiro de 2014, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

**REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude, instituída por intermédio da Resolução nº 38, de 24 de março de 2010, do Egrégio Órgão Especial, dirigida por um Desembargador e auxiliado por magistrados designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a finalidade de elaborar e executar as políticas públicas relativas à infância e à juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, tem sua composição e atribuições estabelecidas neste Regimento.

Das atribuições

Art. 2º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude possui as seguintes atribuições institucionais:

I - desenvolver e articular os projetos institucionais da justiça da infância e da juventude com outros órgãos ou entidades;

II - fomentar o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário e da atuação jurisdicional na área da infância e da juventude,

III - promover a formação profissional e prestar suporte operacional aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

IV - realizar ações que facilitem a comunicação contínua entre magistrados e a sociedade civil;

V - divulgar o papel da Coordenadoria da Infância e Juventude e as ações da justiça sul-mato-grossense em prol da garantia de direitos de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

crianças e adolescentes, promovendo o estreitamento do relacionamento com a mídia;

VI - criar, implantar e manter mecanismos de intercâmbio de informações jurídicas e de ações institucionais na área da infância e da juventude, entre os magistrados e os servidores, junto ao site do Tribunal de Justiça, contendo legislação, jurisprudência, doutrina, notícias, procedimentos e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria de Infância e Juventude.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Infância e da Juventude está ligada regimentalmente à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. O Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude possui as seguintes atribuições:

I - representar, institucionalmente, a Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos assuntos relativos à criança e adolescente;

II - coordenar as atividades institucionais do Poder Judiciário na área da criança e adolescente em seu relacionamento com a sociedade civil e outros poderes;

III - facilitar a interlocução dos juízes da infância e juventude junto à administração do Tribunal de Justiça, demais poderes e a sociedade civil nos assuntos e projetos relativos à criança e ao adolescente;

IV - pesquisar e propor aprimoramento institucional na área da criança e do adolescente por meio de projetos de âmbito regional, estadual e municipal;

V - promover a articulação da Coordenadoria da Infância e Juventude com organizações governamentais e não governamentais de garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando aperfeiçoar a prestação de serviços;

VI - intermediar celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, inclusive com captação de recursos destinados a viabilizar a implantação de projetos da Coordenadoria voltados ao aprimoramento jurisdicional na área da criança e adolescente;

VII - identificar as questões recorrentes suscitadas pelos magistrados, propondo formas de enfrentá-las.

VIII - acompanhar proposições legislativas e normativas sobre a área da criança e do adolescente;

IX - articular com a EJUD-MS e quaisquer outras instituições de ensino a formulação de atividades que visem o aprimoramento do conhecimento dos magistrados e demais integrantes do sistema de garantia de direitos na área da criança e adolescente;

X - articular com o Ministério Público e com a Defensoria Pública nas questões de interesses comuns ligados à infância e juventude;

XI - atuar junto e buscar parcerias com o Poder Executivo estadual e municipal, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Presidência da República, e demais entidades afins, com a finalidade de elaborar planos conjuntos de programas e estruturas de atendimento institucional;

XII - estimular a parceria ou apoio logístico e financeiro de entidades públicas ou privadas para capacitação e cursos presenciais ou à distância para magistrados e servidores;

XIII - divulgar os dados estatísticos das atividades da Coordenadoria de Infância e Juventude.

Art. 4º. Os magistrados indicados para colaborar e assessorar as atividades da Coordenadoria da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

I - apoiar no gerenciamento, na supervisão e na avaliação das atividades da Coordenadoria da Infância e Juventude;

II - substituir o Coordenador em seus impedimentos legais ou quando por ele designado;

III - representar o Coordenador, quando solicitado, em eventos, atividades, reuniões, solenidades ou em declaração à imprensa;

IV - coordenar e supervisionar o planejamento e as diretrizes estratégicas de gestão da Coordenadoria, acompanhando-as na execução e na avaliação dos resultados;

V - auxiliar o Coordenador na consultoria técnica referente a atuação na área das medidas protetivas e das medidas socioeducativas;

VI - prestar assessoria ao Coordenador, sugerindo rotinas e procedimentos ou propondo normas e ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades;

VII - assessorar o Coordenador na celebração de acordos ou convênios direcionados a apoiar políticas institucionais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

VIII - acompanhar e avaliar projetos, programas e campanhas relacionadas à proteção de direitos das crianças e adolescentes, tais como: prevenção e combate à violência infanto-juvenil, à violência nas escolas, à violência doméstica, à exploração do trabalho infantil, à exploração sexual infantil e juvenil, ao uso de álcool e substâncias psicoativas, entre outros.

Da Estrutura Hierárquica e da Composição Administrativa

Art. 5º. A Coordenadoria da Infância e Juventude, em sua estrutura hierárquica, possui sob sua vinculação funcional e subordinação hierárquica a Assessoria Técnica Especializada e o Departamento Administrativo.

Art. 6º. O Departamento Administrativo compõe-se da:

I - Coordenadoria de Apoio aos Projetos;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

- II** - Coordenadoria de Apoio às Articulações Interinstitucionais;
- III** - Equipe Multiprofissional

§ 1º. O Departamento Administrativo contará ainda com serviço de expediente, nos termos do artigo 105 da Lei nº 3.310/2006.

§ 2º. A Equipe Multiprofissional será composta por assistentes sociais, psicólogos, analistas judiciários, servidores cedidos de outros órgãos, estagiários e voluntários.

§ 3º. O quantitativo de servidores será estabelecido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Incumbe ao Departamento Administrativo:

I - planejar, coordenar, articular, intermediar, orientar e supervisionar os trabalhos da Coordenadoria da Infância e Juventude;

II - gerenciar os processos de trabalho e estabelecer padrões de procedimentos em conjunto com as áreas envolvidas;

III - subsidiar as atribuições do Coordenador da Infância e Juventude e dos Juízes de Direito auxiliares da Coordenadoria da Infância e Juventude;

IV - elaborar, implementar e executar projetos voltados à efetivação do Plano de Ação da Coordenadoria;

V - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico;

VI - auxiliar na prestação de informações ao CNJ, ao Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, aos magistrados, às equipes técnicas e servidores, aos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como às demais entidades que possuam legítimo interesse nas questões relacionadas com a criança e o adolescente;

VII - articular com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos, bancos de dados, softwares e ambientes de rede de uso da Coordenadoria e das Varas da Infância e Juventude;

VIII - implantar e atualizar o "link" da Coordenadoria da Infância e Juventude;

IX - providenciar textos, manuais, formulários, folders, cartazes, cartilhas, panfletos, revistas e demais materiais de divulgação das ações empreendidas pela Coordenadoria;

X - auxiliar na elaboração de propostas, projetos, serviços, programas e ações de aprimoramento da estrutura e do funcionamento das Varas de Infância e Juventude do Estado;

XI - articular as ações relativas à qualificação profissional mediante a realização de encontros, seminários, congressos, fóruns, capacitação, debates, palestras, cursos, entre outros;

XII - atuar em conjunto com a Coordenadoria de Apoio aos Projetos e com a Assessoria Técnica Especializada na elaboração, na



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

execução, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos e nas articulações institucionais da infância e juventude;

XIII - Elaborar estratégia para o fortalecimento da imagem, divulgação e transparência das ações da Coordenadoria da Infância e Juventude;

XIV - Gerenciar e atualizar a agenda do Coordenador nos assuntos, atividades e eventos de interesse da Coordenadoria da Infância e Juventude;

XV - Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

Art. 8º. Incumbe à Assessoria Técnica Especializada:

I - assessorar o coordenador da infância e juventude, os juízes de direito auxiliares da Coordenadoria, o diretor do Departamento Administrativo na consultoria técnica e administrativa;

II - emitir parecer nos processos e expedientes submetidos a sua apreciação.

IV - auxiliar na proposição de medidas de aperfeiçoamento e padronização das atividades desenvolvidas na Coordenadoria da Infância e Juventude;

V - propor uniformizações, alterações e aprimoramento dos procedimentos;

VI - formular propostas voltadas à elaboração do planejamento estratégico;

VII - elaborar minutas de convênios, contratos, termos de parcerias, portarias e minutas de atos normativos afetos à área de atuação da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

VIII - criar e manter atualizado um banco de dados com a legislação, jurisprudência, doutrina e demais informações de interesse da área da infância e juventude;

Art. 9º. Incumbe à Coordenadoria de Apoio aos Projetos:

I - atuar na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação de projetos do Poder Judiciário para o funcionamento da Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude, prestando a consultoria necessária;

II - apoiar a implantação dos projetos relacionados às medidas protetivas e socioeducativas nas Varas da Infância e Juventude do Estado.

III - analisar e opinar acerca dos projetos relacionados à medidas protetivas e socioeducativas da infância e da juventude, subsidiando o coordenador e os magistrados nas suas deliberações;

IV - apoiar a realização de encontros regionais sobre temas dos direitos da infância e juventude;

V - apoiar a implementação e o desenvolvimento dos projetos padrinho, convivência familiar, república juvenil, proteção de acolhimento



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

familiar ou institucional, de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, de prevenção ao uso de álcool e drogas, de prevenção a gravidez na adolescência, família acolhedora, minha história minha vida, guarda sonhos e outros que forem necessários;

VI - promover o intercâmbio de experiências com as Coordenadorias da Infância e Juventude de outros Estados, objetivando divulgar e implementar boas práticas em relação aos projetos e às inovações.

VII – subsidiar as atividades do Departamento Administrativo;

Art. 10. Incumbe à Coordenadoria de Apoio às Articulações Interinstitucionais:

I - colaborar na formulação do Plano de Ações da Coordenadoria da Infância e Juventude e na definição dos procedimentos para sua execução, avaliação e elaboração de relatórios anuais, relativos às medidas de proteção e socioeducativa;

II - atuar na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação das ações do Poder Judiciário para o funcionamento da Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude, prestando a consultoria necessária;

III - apoiar a implantação e o desenvolvimento das ações, ditadas pelos Planos ou Sistemas Nacionais, Estaduais ou Municipais de defesa dos direitos da infância, bem como o atendimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça;

VI – propor, analisar e opinar acerca das ações relacionadas às medidas protetivas e socioeducativas da infância e da juventude, subsidiando os magistrados e os técnicos nas suas deliberações e atribuições;

VII - apoiar a realização de encontros regionais dos direitos da infância e juventude;

VIII - acompanhar e auxiliar os magistrados e os técnicos na gestão do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, do Cadastro Nacional de Adoção do Cadastro de Adolescentes em Conflito com a Lei, dentre outros cadastros;

IX - promover o intercâmbio de experiências com as Coordenadorias da Infância e Juventude de outros Estados, objetivando ações conjuntas e inovadoras;

X - orientar e prestar apoio aos magistrados e técnicos quanto às exigências e prazos para a realização das audiências concentradas na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

XI - subsidiar as atividades do Departamento Administrativo.

Art. 11. Incumbe à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I - prestar assistência técnica e desenvolver as tarefas atinentes aos projetos, às atribuições, aos programas, aos eventos e às demais



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência*

atividades da Coordenadoria de Apoio aos Projetos e da Coordenadoria de Apoio às Articulações Interinstitucionais;

II - colaborar na formulação do Plano de Ações da Coordenadoria da Infância e da Juventude e na definição dos procedimentos para sua execução, avaliação e elaboração de relatórios anuais, relativos às medidas protetivas e socioeducativas;

III - atuar na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação de projetos do Poder Judiciário para o funcionamento da Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude;

IV - apoiar a implantação dos projetos e das ações relacionados às medidas protetivas e socioeducativas nas Varas da Infância e Juventude do Estado.

V - analisar e opinar acerca dos projetos e das ações relacionados às medidas socioeducativas da infância e da juventude, subsidiando o coordenador e os magistrados nas suas deliberações;

VI - apoiar a realização de encontros regionais dos direitos da infância e juventude;

VII - acompanhar a gestão do Cadastro de Adolescentes em Conflito com a Lei, bem como dos cadastros estaduais;

VIII - apoiar a implementação e o desenvolvimento dos projetos da Justiça Restaurativa Juvenil, da Justiça Restaurativa nas Escolas, da Justiça Restaurativa Indígena, do Projeto Padrinho, da Família Acolhedora, do Projeto Fazendo Minha História, dentre outros;

IX - articular com os órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos sistemas e políticas para o desenvolvimento de ações integradas no atendimento às crianças e adolescentes;

Art. 12. O serviço de expediente compreende as seguintes atividades:

I - protocolar a documentação que ingressar na Coordenadoria da Infância e Juventude;

II - organizar e arquivar documentos referentes e ou destinados à Coordenadoria, distribuir os documentos físicos e encaminhar documentos digitais cadastrados no sistema para as áreas correspondentes;

III - elaborar e expedir correspondências, com as incumbências, entre outras, de redigir ofícios, cartas, memorandos, circulares e afins;

IV - encarregar-se das correspondências remetidas e recebidas pela Coordenadoria, e outros documentos de articulação interna e externa;

V - gerenciar e atualizar a agenda do Coordenador nos assuntos, atividades e eventos de interesse à Coordenadoria da Infância e Juventude;



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência*

VI - secretariar reuniões técnicas e administrativas internas e externas, elaborar pautas e atas, incumbindo-se da redação e arquivamento das atas em pastas virtuais e/ou físicas;

VII - providenciar junto ao setor competente os recursos materiais necessários às atividades da Coordenadoria;

VIII - controlar e requisitar material de consumo;

IX - encarregar-se das ações administrativas que envolvam a realização de seminários, encontros, cursos, treinamentos, capacitações e demais atividades afins;

X - agendamento de locais e datas para realização de eventos;

XI - manter atualizadas as listas de endereços e emails de autoridades, entidades, magistrados, servidores, de equipes técnicas e de representantes dos órgãos, programas e serviços dos poderes públicos federais e estaduais, assim como de organizações não governamentais que atuam na área da infância e da juventude;

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 17 de março de 2014.

Des^a Maria Isabel de Matos Rocha
Coordenadora da Infância e Juventude